
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.355, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a comunicação aos órgãos públicos da outorga de denominação ou alteração da denominação de vias públicas, logradouros públicos, incluindo-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Município de Pelotas, por meio do Poder Executivo, sempre que houver a outorga de denominação ou alteração da denominação de vias públicas, logradouros públicos, nos termos da Lei Orgânica, além das comunicações de praxe aos órgãos públicos que são necessárias para fins de atualização cadastral, deverá também comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que promova a atualização na respectiva base de dados.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá expedir ofício comunicando ao Poder Executivo, com a cópia do projeto aprovado e demais documentos que se fizerem necessários, para fins de possibilitar o cumprimento das disposições contidas no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, a presente Lei, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de agosto de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador: 77E9AFAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/08/2024. Edição 3895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>